



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 779/2019 DE 19/11/2019**

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISCIPLINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DA  
CIDADE DE SÃO PAULO RECEBEREM OS PAGAMENTOS DAS  
TAXAS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO TUMA**

Folha nº 01 do proc.  
nº 1-779 de 2019  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
RE 11.478

**PROJETO DE LEI n.º**

PL

779/2019

**"Disciplina sobre a obrigatoriedade dos cartórios da cidade de São Paulo receberem os pagamentos das taxas por cartão de crédito e débito".**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina a obrigatoriedade dos cartórios da cidade de São Paulo receberem os pagamentos das taxas por cartão de crédito e débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores.

**Parágrafo Único** Fica vedada a cobrança de sobretaxa ou quaisquer outros valores no ato do pagamento das taxas quando o pagamento for efetuado por qualquer dos sistemas descritos no artigo 1º, caput.

**Art. 2º** Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Agosto de 2019.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 2 e folha de informação  
sob nº 3. 19/11/19  
Ass: 

Diego Marinetto  
Técnico Administrativo  
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.  
nº 1-779 de 20 19  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
RF 11.678

**VEREADOR EDUARDO TUMA**

**VEREADOR EDUARDO TUMA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa dar alternativas aos usuários dos cartórios da capital. A modernidade exige atualização dos serviços de interesse público.

O pagamento com cartão de débito e crédito é uma das formas mais habituais de pagamento além de ser uma das mais seguras tanto para quem paga quanto para quem recebe. É um meio eletrônico rápido, eficiente e seguro para efetuar qualquer tipo de pagamento.

Carregar um cartão plástico acaba por ser muito mais fácil que levar notas e moedas, desobrigando o usuário dos cartórios a transitar com dinheiro em espécie. Além disso, o dinheiro usado para o pagamento normalmente não está em casa ou com alguém, mas no banco, em sua conta corrente. Além disso, o cartão só pode ser usado mediante senha, o que confere ao titular total controle sobre os gastos e evita que seu suado dinheiro seja facilmente roubado ou esquecido.

Sem esquecer que a transação é segura, respaldada por grandes empresas de certificação e segurança digital, possibilitando total segurança à população.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.